



CONTRATO Nº 057/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA PRINT MAILING COMÉRCIO
SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA – EPP.**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Locação de Nobreak 3KVA, a ser instalado no **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com data de início em **18/03/2022 e término em 17/03/2023**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será de até **R\$ 2.418,00 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 201,50 (Duzentos e um reais e cinquenta centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o município de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:



- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital – RJ.

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823

Atenção: Supervisor (a) de Contratos

II. A CONTRATADA nomeia o representante do setor comercial como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284

Telefone: (11) 2427-0147 / (21) 98814-7866

Atenção: Sr^a. Jeniffer Genova

E-mail: contrato@printmailing.com.br / mglpower01rj@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.



JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA VIVA RIO



VIVA RIO

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1ª)

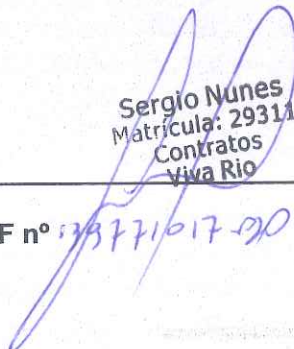


Lais Araújo Aquilar
Contratos
Matrícula: 28606
Viva Rio

Nome:

CPF/MF nº 122162770

2ª)


Sergio Nunes
Matrícula: 29311
Contratos
Viva Rio

Nome:

CPF/MF nº 33771017-90



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, nº12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, para a prestação de serviço de Locação de Nobreak 3KVA, a ser instalado no **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.
- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra - estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
 - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
 - d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES



4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO BARROS PALMEIRO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO



PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF:

Nome:

Laís Araujo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

2ª)

CPF:

Nome:

Taíssa Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA
RIO E A EMPRESA PRINT MAILING
COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste de 5,60% (cinco virgula sessenta por centos)** de acordo com o índice IPCA, do contrato de **01 Nobreak 3KVA**, para atender as necessidades das do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 0572022, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de início em **18/03/2023** e término em **17/03/2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO:



Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 212,78 (duzentos doze reais e setenta e oito centavos)**

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$2.553,36 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 057/2022 passará a ser estimado em **R\$ 4.971,36 (quatro mil reais, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTO - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2023.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES MELGES:05464746838

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ GOMES MELGES:05464746838
Dados: 2023.03.28 10:53:34 -03'00'

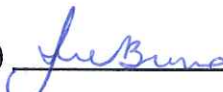
PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1ª)  **Lais Araujo Aguiar**
Contratos 28606
Viva Rio

Nome:

CPF/MF nº **12216271113**

2ª)  **Aline Bruno**

Nome:

CPF/MF nº **032.4m.957-61**



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA
RIO E A EMPRESA PRINT MAILING
COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 46 Nobreaks** ao contrato de **locação de Nobreak**, para atender as necessidades das do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato original 057/2022 a ter **47 nobreaks (quarenta e sete) equipamentos**, sendo 3 3KVA - Online C/ Dupla Conversão (Montável em Rack), 12 nobreaks de 1200VA – E. BIVOLT e 32 nobreaks de 800VA – E. BIVOLT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal da presente inclusão será de **R\$ 2.209,60 (dois mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal do presente Contrato passará a ser de até **R\$ 2.422,38 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Terceiro – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 22.685,23 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 057/2022 passará a ser de até **R\$ 27.656,59 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.



JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES MELGES:05464746838

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ GOMES MELGES:05464746838
Dados: 2023.05.16 09:06:37 -03'00'

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 155227617-17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 082.411.957-62

Aline Bruno
Contratos
Matrícula N215448
Viva Rio



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA
RIO E A EMPRESA PRINT MAILING
COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 24 (vinte e quatro) nobreaks** ao contrato de **locação de Nobreak**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato original 057/2022 a ter **71 (setenta e um) equipamentos**, sendo 3 3KVA - Online C/ Dupla Conversão (Montável em Rack), 20 nobreaks de 1200VA – E. BIVOLT, 45 nobreaks de 800VA – E. BIVOLT, 01 - Nobreak - NOBREAK 6KVA e 02 - Nobreak - NOBREAK 6KVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal da presente inclusão será de **R\$ 2.911,60 (dois mil, novecentos e onze e sessenta)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal do presente Contrato passará a ser de até **R\$ 5.333,98 (Cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo Terceiro – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 2.426,33 (Dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 057/2022 passará a ser de até **R\$ 30.082,92 (Trinta mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.



Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES
MELGES:05464746838

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ GOMES
MELGES:05464746838
Dados: 2024.03.01 08:29:18 -03'00'

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 135 027 617 17

Palomares Almeida
Matrícula: 21.166.0002
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

Isabelle Farias
Setor de Contratos
Matrícula: N1164727
Viva Rio



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) do valor do contrato**, de acordo com o índice IPCA, de fevereiro de 2024, do contrato de **locação de nobreaks**, para atender as necessidades das do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – O Contrato original 057/2022 dispõe de **71 (setenta e um) equipamentos**, sendo 3 3KVA - Online C/ Dupla Conversão (Montável em Rack), 20 nobreaks de 1200VA – E. BIVOLT, 45 nobreaks de 800VA – E. BIVOLT, 01 - Nobreak - NOBREAK 6KVA e 02 - Nobreak - NOBREAK 6KVA.

Parágrafo Segundo – O reajuste incidirá sob os 46 nobreaks alocados na unidade antes do 3º termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 057/2022, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de **início em 18/03/2024 e término em 17/03/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO:



Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o novo valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 5.443,19 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).**

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 65.318,28 (sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).**

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 057/2022 passará a ser estimado em **R\$ 95.401,20 (noventa e cinco mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

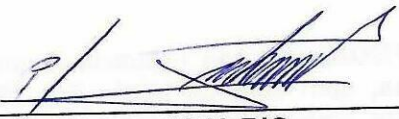
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTO - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.


VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS RACHICO
Coordenador Geral de Saúde
Matrícula 22234
VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES
MELGES:05464746838
Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ GOMES MELGES:05464746838
Dados: 2024.05.08 12:46:40 -03'00'
PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Sétor de Contratos
CPF/MF nº: N1164727
Viva Rio

2ª) 
Nome:
CPF/MF nº 155 227 677-17



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 01 (um) nobreak** ao contrato de **locação de Nobreak**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato original 057/2022 a ter **72 (setenta e dois) equipamentos**, sendo 03 (três) 3KVA - Online C/ Dupla Conversão (Montável em Rack), 21 (vinte e um) nobreaks de 1200VA – E. BIVOLT, 45 (quarenta e cinco) nobreaks de 800VA – E. BIVOLT, 01 (um) - Nobreak - NOBREAK 6KVA e 02 (dois) - Nobreak - NOBREAK 6KVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal da presente inclusão será de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal do presente Contrato passará a ser de até **R\$ 5.503,19 (Cinco mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos)**.

Parágrafo Terceiro – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 057/2022 passará a ser de até **R\$ 95.597,20 (Noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/12/2024 17:47:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES Assinado de forma digital por PEDRO
LUIZ GOMES MELGES:05464746838
MELGES:05464746838 Dados: 2024.12.11 11:48:23 -03'00'

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2024 13:52:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2024 15:54:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 08 (oito) nobreaks** ao contrato de **locação de Nobreak**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato original 057/2022 a ter **80 (oitenta) equipamentos**, sendo 03 (três) 3KVA - Online C/ Dupla Conversão (Montável em Rack), 26 (vinte e seis) nobreaks de 1200VA – E. BIVOLT, 47 (quarenta e sete) nobreaks de 800VA – E. BIVOLT, 01 (um) - Nobreak - NOBREAK 6KVA, 02 (dois) - Nobreak - NOBREAK 6KV e 01 (um) Nobreak 1200 VA, entrada e saída 220V.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal da presente inclusão será de **R\$ 422,40 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quarenta centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal do presente Contrato passará a ser de até **R\$ 5.925,59 (Cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Parágrafo Terceiro – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 478,66 (Quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 057/2022 passará a ser de até **R\$ 96.075,86 (Noventa e seis mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE RICARDO BARROS PACHECO

Data: 22/02/2025 09:41:31-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES

MELGES:05464746838

Assinado de forma digital por PEDRO

LUIZ GOMES MELGES:05464746838

Dados: 2025.02.14 08:31:18 -03'00'

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA

Data: 24/02/2025 12:18:24-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:

CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERIKA CRISTINA CLARIMUNDO DA SILVA

Data: 24/02/2025 16:11:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª)

Nome:

CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima nº181, Centro, Atibaia, São Paulo/SP, CEP 12.940-284, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 e do CPF/MF sob o nº 054.647.468-38, residente e domiciliado à Rua Orquídea nº 216, Nova Gardênia, Atibaia, São Paulo/SP - CEP 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do valor do contrato de locação de nobreaks**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – O reajuste foi calculado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de fevereiro de 2025.

Parágrafo Segundo – O reajuste foi aplicado apenas nos equipamentos que estavam contemplados antes do dia 18/03/2024. Os equipamentos incluídos no presente contrato após essa data, permanecem com os valores inalterados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 057/2022, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de **início em 18/03/2025 e término em 17/03/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado **R\$ 6.200,79 (Seis mil, duzentos reais e setenta e nove centavos)**.



Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 74.409,48 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 057/2022 passará a ser estimado em **R\$ 170.485,34 (Cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 02/04/2025 17:50:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

**PEDRO LUIZ GOMES
MELGES:05464746838**

Assinado de forma digital por PEDRO
LUIZ GOMES MELGES:05464746838
Dados: 2025.03.17 16:10:19 -03'00'

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 20/03/2025 10:25:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE MENDONÇA COSTA
Data: 20/03/2025 10:32:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM
A VIVA RIO E A EMPRESA PRINT MAILING
COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima, 181, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12.940-284 na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 SSP/SP e do CPF 054.647.468-38, residente e domiciliado na Rua Mariazinha Pires, 95, casa, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-820, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo de Apostilamento pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da Razão Social e do endereço da empresa** do contrato nº 057/2022, de **locação de nobreaks** para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima, 181, Centro, Atibaia/SP, CEP: 12.940-284 na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 SSP/SP e do CPF 054.647.468-38, residente e domiciliado na Rua Mariazinha Pires, 95, casa, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-820.

Passa a ser:

SINUSTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Rua Sturlini, 295, Ribeirão dos Porcos, Atibaia/SP, CEP 12.946-378, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 SSP/SP e do CPF 054.647.468-38, residente e domiciliado na Rua Orquídea, 216, Nova Gardênia, Atibaia/SP, CEP: 12.946-400.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2026.

Sabrina Corrêa
Matrícula: N1171190
Assistente Administrativo
Viva Rio

VIVA RIO



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
057/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA SINUSTEC COMÉRCIO,
SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SINUSTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ MF nº 11.972.497/0001-26, com sede na Rua Sturlini, 295, Ribeirão dos Porcos, Atibaia/SP, CEP 12.946-378, na pessoa de seu representante legal **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13.877.533-3 SSP/SP e do CPF 054.647.468-38, residente e domiciliado na Rua Orquídea, 216, Nova Gardênia, Atibaia/SP, CEP: 12.946-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de **locação de nobreaks**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 057/2022, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de **início em 18/03/2026 e término em 17/03/2027**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado **R\$ 6.200,79 (Seis mil, duzentos reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 74.409,48 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 057/2022 passará a ser estimado em **R\$ 244.894,82 (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.125-9
Matrículas: 22934
VIVA RIO


VIVA RIO

PEDRO LUIZ GOMES
MELGES:05464746838

Assinado de forma digital por PEDRO
LUIZ GOMES MELGES:05464746838
Dados: 2026.05.25 10:46:38 -03'00'

SINUSTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Gabriela Farias
Assistente Administrativo
Matr. N1174461
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

